



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 15 de setembro de 2021.

**De:** Comissão de Justiça e Redação

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 476/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 55/2021

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU, ALTERA O VALOR DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU). Urgência atribuída em 15/09/21, a pedido do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito, através do Of. PMF/GABPE nº 115/2021.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Redação Final

**Ação realizada:** Elaborada Redação Final

**Descrição:**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 055/2021 de autoria dos vereadores Marseandro Agostini Lima, Félix Tesch Francisco, Romenique Borges Simões, Antônio Marcos Guilhermino, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida De Carli, Paulo Roberto Cole e Vilcimar Correa, conforme segue:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

***Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.***

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte ou responsável tributário, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, possuidor de um único imóvel e que o mesmo seja destinado à sua residência.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento prévio do interessado e comprovada a quitação dos débitos anteriores.

**Art. 3º** A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Próxima Fase:** Incluir Proposição na Ordem do Dia

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO**  
**Assessor(a) Parlamentar da Presidência I**

